



PROCESSO N° 173/13

PROTOCOLO N° 11.552.885-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 68/13

APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INAJÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/10 até 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2692/12 -SUED/SEED, de 29/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 13/07/12, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Inajá que, por sua direção, solicita o reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/10 até 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 274).

Consta da justificativa, anexa à fl. 277, que a autorização para início das atividades antes da publicação do ato autorizatório foi dada pela Coordenação de EJA, do NRE de Paranavaí.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Barão do Rio Branco situado na Rua São Tomé, 339, Centro, de Inajá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6495/12, de 22/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 19/11/12 a 19/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



## PROCESSO N° 173/13

Os cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3868/11, de 08/08/11, por 02 (dois) anos, a partir da publicação que ocorreu em 21/09/11 (fl. 08).

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 33 a 35 e 171 a 178 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 17 a 28, o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais consta às fls. 30 e 31. Os relatórios estão apensos às fls. 201 a 204, as relações de alunos às fls. 241 a 269 e, às fls. 270 consta manifestação da CDE/SEED sobre a regularidade dos mesmos.

### **1.2 Dados Gerais dos Cursos**

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 173/13

Matriz Curricular do curso Ensino Fundamental - 2010

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II  
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO  
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná  
MUNICÍPIO: Inajá NRE: Paranavai  
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea  
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

Matriz Curricular do curso Ensino Fundamental - 2011

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II  
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - EFM  
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO: INAJÁ NRE: PARANAVAI  
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea  
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 173/13

### Matriz Curricular do curso Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: INAJÁ NRE: PARANAÍ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 H/A ou 1440/1568HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a</b>		
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 166 a 192 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/ Período/ ano	Matrículas			Desistentes		Concluintes	
	2010	2011	2012	2010	2011	2010	2011
Ensino Fundamen- tal Fase II	71	72	65	27	34	7	11
Ensino Médio	23	26	38	2	7	13	9

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 115/12, de 16/07/12, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, Ademir Antonio Doneda e Maria do Rosário Gaspar Pires, licenciada



PROCESSO N° 173/13

em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fl. 197).

## **1.6 Parecer da SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 348/12 -DEB/EJA/SEED (fl. 237) é favorável ao reconhecimento dos referidos cursos e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

## **2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, de Inajá, e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Os cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3868/11, de 08/08/11, a partir da publicação da resolução que ocorreu em 21/09/11, data esta em que principiou a regularidade da oferta dos cursos. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal Dr. Narbal Orestes May. O Corpo de Bombeiros exige adequações ao Código de Prevenção de Incêndios, às quais foram solicitadas à mantenedora. Quanto à Licença Sanitária, encontra-se vigente.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta: biblioteca, laboratórios de Informática e de Ciências Físicas e Biológicas e conta com pátios cobertos. Todos os docentes são habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares, com exceção de Filosofia e Sociologia que é licenciado em Pedagogia e o de Física licenciado em Matemática.

O DEB/EJA, à fl. 237, descreve o curso com as seguintes cargas horárias: 1600h para o Ensino Fundamental - Fase II e 1200h para o Ensino Médio. Estranha-se este fato, visto que a carga horária dos cursos para a Rede Estadual de EJA expressa nas Matrizes Curriculares é de 1610h para a Fase II e de 1306h para o Ensino Médio, independentemente de haver discente para o Ensino Religioso e LEM-Espanhol que, coincidentemente, complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão. Portanto, as informações devem ser condizentes com as Matrizes Curriculares apresentadas nos processos.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede



PROCESSO N° 173/13

estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental - Fase II com carga horária de 1610h e Ensino Médio com carga horária de 1306h, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 08/02/10 até 08/02/15, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Inajá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/10 até 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 201 a 204.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Barão do Rio Branco e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, alínea a, do art. 65 da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, bem como ao DET/SEED.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir de 08/02/10 até 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 173/13

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE